

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 07 de agosto de 2026.

ROBERTO MAIA CIDADE FILHO  
Governador do Estado do Amazonas

FLÁVIO CORDEIRO ANTONY FILHO  
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

GIORDANO BRUNO COSTA DA CRUZ  
Procurador-Geral do Estado do Amazonas

LUIS ALBERTO SARAIVA SANTOS  
Secretário de Estado de Saúde

ROBSON TOGNI DE ALMEIDA  
Secretário de Estado de Administração e Gestão

DARIO JOSÉ BRAGA PAIM  
Secretário de Estado da Fazenda

Protocolo 283230

DECRETO Nº 54.930, DE 07 DE AGOSTO DE 2026

**RETIFICA**, na forma que especifica, o Decreto n.º 52.152, de 28 de julho de 2025, que enquadrrou por Progressão Horizontal, a servidora da Secretaria de Estado de Saúde, que identifica.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no exercício da competência que lhe confere o artigo 54, IV da Constituição Estadual,

**CONSIDERANDO** o Decreto n.º 52.152, de 28 de julho de 2025, publicado no Diário Oficial do Estado, edição de mesma data, que promoveu **NILZA MORAES CAVALCANTE**, à Classe A, Referência 3, no cargo de Copeiro, em decorrência de sentença proferida nos autos da Ação Ordinária n.º 0601516-32.2023.8.04.2000;

**CONSIDERANDO** a DECISÃO DO MM. JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE ALVARÊS, prolatada na mencionada ação, que acolheu as impugnações do Estado do Amazonas quanto aos erros materiais, determinando a execução do plano de cargos, carreiras e remunerações da Lei Estadual n.º 3.469/2009 e o enquadramento da parte autora;

**CONSIDERANDO** a orientação da Procuradoria Geral do Estado contida na Solicitação n.º 04175/2026, no sentido de retificar o citado decreto, reclassificando a servidora para a classe/referência A/4, observando a data de vigência de cada referência;

**CONSIDERANDO** que, por equívoco, a mesma progressão foi publicada em duplicidade, por meio do Decreto de 52.153, de 28 de julho de 2025, publicado no Diário Oficial do Estado, edição da mesma data;

**CONSIDERANDO** a necessidade de proceder à regularização funcional da servidora;

**CONSIDERANDO** que as despesas decorrentes de decisão judicial não são consideradas para o limite previsto no artigo 19, inciso II, da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000, na forma do § 1.º, inciso IV, do mesmo diploma legal, e o que mais consta do Processo n.º 01.01.011103.018118/2025-52,

DECRETA:

**Art. 1.º** O artigo 1.º do Decreto n.º 52.152 de 28 de julho de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 1.º** Fica promovida a servidora **NILZA MORAES CAVALCANTE**, Matrícula n.º 227.383-7A, do Quadro de Pessoal Permanente da Secretaria de Estado de Saúde, a título de progressão horizontal, nos termos do artigo 15, parágrafos 5.º e 7.º, da Lei n.º 3.469, de 24 de dezembro de 2009, conforme o quadro abaixo especificado:

| ENQUADRAMENTO POR PROGRESSÃO HORIZONTAL |        |      |                |        |      |             |
|-----------------------------------------|--------|------|----------------|--------|------|-------------|
| SITUAÇÃO ANTERIOR                       |        |      | SITUAÇÃO ATUAL |        |      | A CONTAR DE |
| CARGO                                   | CLASSE | REF. | CARGO          | CLASSE | REF. |             |
| Copeiro                                 | A      | 1    | Copeiro        | A      | 2    | 16/12/2018  |
|                                         |        | 2    |                |        | 3    | 16/12/2020  |
|                                         |        | 3    |                |        | 4    | 16/12/2022  |

**Art. 2.º** Revogado o Decreto de 52.153, de 28 de julho de 2025, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, operando seus efeitos a contar de 28 de julho de 2025.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 07 de agosto de 2026.

ROBERTO MAIA CIDADE FILHO  
Governador do Estado do Amazonas

FLÁVIO CORDEIRO ANTONY FILHO  
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

GIORDANO BRUNO COSTA DA CRUZ  
Procurador-Geral do Estado do Amazonas

LUIS ALBERTO SARAIVA SANTOS  
Secretário de Estado de Saúde

ROBSON TOGNI DE ALMEIDA  
Secretário de Estado de Administração e Gestão

DARIO JOSÉ BRAGA PAIM  
Secretário de Estado da Fazenda

Protocolo 283231

DECRETO Nº 54.931, DE 07 DE AGOSTO DE 2026

**ENQUADRA** por Progressão Horizontal e Promoção Vertical, o servidor da Fundação de Vigilância em Saúde do Amazonas “Dra. Rosemary Costa Pinto”, que identifica.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no exercício da competência que lhe confere o artigo 54, IV da Constituição Estadual,

**CONSIDERANDO** o trânsito em julgado do ACÓRDÃO DA TERCEIRA CÂMARA CÍVEL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, proferido nos autos da Apelação Cível n.º 0425419-63.2023.8.04.0001, que conheceu e deu parcial ao recurso para julgar a demanda parcialmente procedente e determinar o reenquadramento do apelante **SEBASTIÃO GARCIA FABA**, na Classe “B”, Referência “2”, com o pagamento das diferenças retroativas, acrescidas de seus respectivos reflexos financeiros, observada a prescrição quinquenal;

**CONSIDERANDO** a orientação da Procuradoria Geral do Estado exarada no Ofício n.º 04521/2026/SAJ-PPC/PGE, encaminhada por intermédio do Ofício n.º 2.418/2026-DIPRE/FVS-RCP, da Diretora-Presidente da Fundação de Vigilância em Saúde do Amazonas Dra. “Rosemary Costa Pinto”;

**CONSIDERANDO** que as despesas decorrentes de decisão judicial não são consideradas para o limite previsto no artigo 19, inciso II, da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000, na forma do § 1.º, inciso IV, do mesmo diploma legal, e o que mais consta do Processo n.º 01.02.017306.004642/2026-81,

DECRETA:

**Art. 1.º** Fica promovido o servidor **SEBASTIÃO GARCIA FABA**, Matrícula n.º 208.185-7A, do Quadro de Pessoal Permanente da Fundação de Vigilância em Saúde do Amazonas “Dra. Rosemary Costa Pinto”, a título de progressão horizontal e promoção vertical, nos termos do artigo 15, parágrafos 5.º, 6.º, 7.º, e 8.º, da Lei n.º 3.469, de 24 de dezembro de 2009, conforme o quadro abaixo especificado:

| ENQUADRAMENTO POR PROGRESSÃO HORIZONTAL E PROMOÇÃO VERTICAL |        |      |                    |        |      |            |
|-------------------------------------------------------------|--------|------|--------------------|--------|------|------------|
| SITUAÇÃO ANTERIOR                                           |        |      | SITUAÇÃO ATUAL     |        |      | A CONTAR   |
| CARGO                                                       | CLASSE | REF. | CARGO              | CLASSE | REF. |            |
| Agente de Endemias                                          | A      | 1    | Agente de Endemias | A      | 2    | Abril/2013 |
|                                                             |        | 2    |                    |        | 3    | Abril/2015 |
|                                                             |        | 3    |                    |        | 4    | Abril/2017 |
|                                                             |        | 4    |                    | B      | 1    | Abril/2019 |
|                                                             | B      | 1    |                    |        | 2    | Abril/2021 |

**Art. 2.º** Respeitado o disposto no artigo anterior, este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 07 de agosto de 2026.

ROBERTO MAIA CIDADE FILHO  
Governador do Estado do Amazonas

FLÁVIO CORDEIRO ANTONY FILHO  
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

GIORDANO BRUNO COSTA DA CRUZ  
Procurador-Geral do Estado do Amazonas